



**CONTRATO Nº 00002/2018**  
**REF. Dispensa de Licitação nº 00002/2018**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE A PRIUS REPRESENTAÇÕES E PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO – MG.**

Pelo presente instrumento de contrato, **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG)**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 18.675.900/0001-02, com sua sede situada à Avenida Antônio Paulino, nº 47, Centro de Espírito Santo do Dourado (MG), neste instrumento denominado doravante **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto Luís Leal**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Espírito Santo do Dourado (MG), e de outro lado **PRIUS Representações Ltda**, inscrito no CNPJ nº. 03.361.851/0001-58, estabelecida à Rua Vinícius de Moraes, nº 1280, Morada Nova, município de Divinópolis-MG, por intermédio do Sr. Marlon de Oliveira, Brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG – 6.222.836 e inscrito no CPF nº 005.907.646-16, neste instrumento denominada doravante **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 - O objetivo do presente contrato é a prestação de serviço relativo pesquisa e remessa de publicações dos atos processuais (informador jurídico) de interesse da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado / MG.

Compreendendo o acompanhamento das publicações:

**Estado de Minas Gerais.**

**CCMG Conselho dos Contribuintes de Minas Gerais**  
**JFMG Diário da Justiça Federal de Minas Gerais**  
**PTMG Diário de Publicações de Terceiros e Editais de Comarcas**  
**EXMG Diário do Executivo de Minas Gerais**  
**LEMG Diário do Legislativo de Minas Gerais**  
**TJMG Diário do Tribunal de Justiça de Minas Gerais**  
**TJMGA Diário do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Caderno Administrativo**  
**TJMGE Diário do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Caderno de Editais**  
**TMMG Diário do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais**  
**TRMG Diário do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais (3ª Região)**  
**TEMG Diário do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**  
**MPMG Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais**  
**DMMG Diário Oficial do Município de Belo Horizonte - Minas Gerais**  
**TCMG Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**  
**DOMMG Diário Oficial dos Municípios Mineiros**

**Tribunais Superiores**

**CJF Diário do Conselho da Justiça Federal**  
**CNJ Diário do Conselho Nacional de Justiça**  
**CMP Diário do Conselho Nacional do Ministério Público**  
**CSJT Diário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**  
**STJ Diário do Superior Tribunal de Justiça**



- STM** Diário do Superior Tribunal Militar
- STF** Diário do Supremo Tribunal Federal
- TCU** Diário do Tribunal de Contas da União
- TRF1** Diário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
- TRF2ADM** Diário do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Caderno Administrativo
- TRF2** Diário do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Caderno Judicial
- TRF3** Diário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- TRF4** Diário do Tribunal Regional Federal da 4ª Região
- TRF5** Diário do Tribunal Regional Federal da 5ª Região
- TST** Diário do Tribunal Superior do Trabalho
- TSE** Diário do Tribunal Superior Eleitoral
- DOU** Diário Oficial da União

## **2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE E DIREITO DOS CONTRATANTES**

2.1 A Contratante através de seus representantes terá poderes para fiscalizar os serviços e especialmente:

- 2.1.1 Ajustar com a Contratada as alterações na ordem de seqüência dos serviços;
- 2.1.2 Sustar os serviços sempre que considerar essa medida necessária a boa execução dos mesmos.
- 2.1.3 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a Administração se obriga a:
- 2.1.4 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste edital, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- 2.1.5 Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;
- 2.1.6 Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

2.2A contratada não será em hipótese alguma, responsável pelo atraso e/ou não envio das publicações dos atos processuais (informador Jurídico), e dos danos dela decorrentes, nos casos de:

- 2.2.1 Interrupção ou suspensão de serviços decorrentes de motivo de força maior, caso fortuito ou ação de terceiros, que ocorram independentemente da vontade da Contratada, assim como desligamento, interrupção ou cancelamento por acidente natural ou por qualquer outro motivo, dos serviços básicos (acesso a rede Internet, redes elétricas e telefônica externa);
- 2.2.2 Nomes abreviados, erros de digitação, acentuação e/ou ortografia por parte de terceiros ao redigir as publicações dos atos processuais e da inclusão do número da OAB na relação de Advogados nos cadernos que utilizarem deste serviço.
- 2.2.3A CONTRATADA deverá prestar de serviços durante a execução contratual, pela CONTRATADA, realizando as publicações mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, iniciando o atendimento da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após requisição emitida pela administração, obedecendo a Planilha de Quantitativos.
- 2.2.4 Proceder às publicações diárias dos Tribunais discriminados na Cláusula Primeira, enviando aos email cadastrados pelo setor responsável.
- 2.2.5 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000  
CNPJ 18.675.900/0001-02**

2.2.6 Informar a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG) sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologias que enseje modificação dos termos do presente Contrato.

2.2.7 Executar fielmente o objeto ora contratado, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da Prefeitura Municipal, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

2.2.8 Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados.

### **3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS**

3.1. Serão pagos 12 (doze) PARCELAS IGUAIS DE R\$175,00 (Cento e Setenta e Cinco Reais) / MENSALIS, considerando que nele já está incluso a totalidade das despesas tais como: custos diretos e imediatos e indiretos, encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, lucro e demais despesas que se fizerem necessárias a boa execução de todo os serviços do objeto deste contrato.

3.2 Serão considerados também já inclusos no preço acima, todos os impostos, tributos e/ou encargos de qualquer natureza devidos pela Contratada aos poderes públicos que sejam eles, Federais, Estaduais ou Municipais, diretamente relacionados com o objeto deste contrato.

### **4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 O presente contrato está vinculado à Dispensa nº 00002/2018 – Procedimento Licitatório nº 00005/2018 e a proposta da Contratada, nos termos do artigo 24 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e Legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **5.1 CLÁUSULA QUINTA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - **PREÇO GLOBAL** – O valor dos serviços a serem prestados será de R\$ **2.100,00** (dois mil e cem reais), dividido em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas.

5.2 - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços, em consonância com o acompanhamento dos serviços efetuados pelo Departamento competente e o devido Certificado de Conclusão dos Consertos e Pleno Funcionamento do equipamento, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

### **PARÁGRAFO ÚNICO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.3 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	REDUZIDO
02.03.00.04.122.0002.2.005.3390.39.00	41



## **6.0 CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES**

6.1 - A não realização dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não Realizados.

10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente.

6.2 - O recolhimento das multas retro referidas deverá ser feito, através de guia própria, à Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que foi aplicada.

6.3 - A execução dos serviços fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista em

6.1, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá a não execução.

6.4 - À CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 5.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

6.5 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.6 - A inexecução total do Contrato, importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de Espírito Santo do Dourado (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

6.7 - Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

6.8 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrado judicialmente.

6.9 - Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado pela variação acumulada do INPC, ou outro valor que o substitua, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e a do referido pagamento, calculada *pro rata tempore*.

6.10 - Para a hipótese definida em 5.9, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do MUNICÍPIO.

## **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

É vedada a cessão ou sub-contratação, no todo ou em parte pela Contratada, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da Contratante por escrito.

## **8.0 CLÁUSULA OITAVA: PRAZO PARA EXECUÇÃO**

Este contrato vigorará até dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser recendido ou aditado por acordo feito entre as partes.

## **9.0 CLÁUSULA NONA: FORO**

É eleito o foro da Comarca de Silvianópolis-MG, como único e competente para resolver as pendências e dúvidas oriundas da interpretação do contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**

E por estarem justos e contratados, as partes assinaram o presente contrato em três vias de igual teor e forma, presença das testemunhas abaixo relacionadas:

Espírito Santo do Dourado, 02 de Janeiro de 2.018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ESPÍRITO SANTO DO DOURADO.

Adalto Luís Leal.

CNPJ: 18.675.900/0001-02

Contratante

PRIUS REPRESENTAÇÕES LTDA

Marlon de Oliveira

CNPJ: 03.361.851/0001-58

Contratada

TESTEMUNHAS

